

SEPROSP – SINDICATO DAS EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

SINPD/SP – SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, DE SERVIÇOS DE COMPUTAÇÃO, DE INFORMÁTICA E DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E DOS TRABALHADORES EM PROCESSAMENTO DE DADOS, SERVIÇOS DE COMPUTAÇÃO, INFORMÁTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO

São Paulo, 05 de Setembro de 2019.

CIRCULAR SEPROSP/SINPD Nº. 001/2019

REF: DISSÍDIO COLETIVO TRT/SP, Nº 1000550-35.2019.5.02.000

Informamos que na quarta-feira, **28/08/2019**, o **TRT2-SP julgou o Dissídio Coletivo nº 1000550-35.2019.5.02.000**, vigência de **01/01/2019 a 31/12/2019**.

Para agilização das Folhas de Pagamento, conforme o Acórdão publicado em **05/09/2019**, passamos resumo das Cláusulas Econômicas.

REAJUSTE SALARIAL – REATROATIVO A 1º DE JANEIRO DE 2019.

Os salários dos empregados abrangidos pela presente Sentença Normativa, serão reajustados em 1º de janeiro de 2019, com o percentual de 3,43% (três inteiros e quarenta e três centésimos por cento).

Parágrafo 1º - Não serão compensados os aumentos provenientes de término de aprendizagem, implemento de idade, promoção por antiguidade ou merecimento, transferência de cargo, função, estabelecimento ou localidade e de equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

Parágrafo 2º - Aos empregados admitidos a partir de janeiro de 2018, o reajuste de salário de 3,43% (três inteiros e quarenta e três centésimos por cento) será proporcional ao tempo de serviço, a base de 1/12 (um doze avos) por mês trabalho, a contar da admissão, considerando-se mês completo a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias. O mesmo critério deverá ser utilizado pelas Empresas que tenham se constituído, ou entrado em funcionamento ou migrado de outro enquadramento sindical após 1º de janeiro de 2018.

Parágrafo 3º - Havendo parâmetro aplica-se ao empregado admitido para a mesma função, reajuste igual.

Parágrafo 4º - O reajuste salarial de que trata o caput desta cláusula se aplica a todas as verbas de natureza econômica da presente Sentença Normativa.

SALÁRIOS NORMATIVOS – RETROATIVO A 1º DE JANEIRO DE 2019.

Fica assegurado para os empregados abrangidos por esta **NORMA COLETIVA DE TRABALHO**, salário normativo que obedece aos seguintes critérios:

a) **aplicável ao digitador:** R\$ 1.512,14 (um mil, quinhentos e doze reais e catorze centavos), jornada de 30 (trinta) horas semanais;

b) **aplicável aos empregados integrantes da menor função e/ou atividade administrativa**, R\$ 1.204,95 (um mil, duzentos e quatro reais e noventa e cinco centavos), jornada de 40 (quarenta) horas semanais;

c) **aplicável aos empregados integrantes da menor função e/ou atividade técnica de informática** R\$ 1.675,56 (um mil, seiscentos e setenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos), jornada de 40 (quarenta) horas semanais;

d) aplicável aos empregados integrantes da atividade técnica de suporte de help desk R\$ 1.675,56 (um mil, seiscentos e setenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos), jornada de 40 (quarenta) horas semanais. Esta atividade não se confunde com teleatendimento administrativo.

AUXÍLIO REFEIÇÃO E/OU AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO - RETROATIVO A 1º DE JANEIRO DE 2019.

As empresas deverão fornecer Auxílio Refeição e/ou Auxílio Alimentação no valor mínimo de R\$ 18,62 (dezoito reais e sessenta e dois centavos) por dia, vinte e dois dias por mês, deduzidos os descontos legais, quando houver, do mês precedente, pagos antecipadamente, para jornada de oito horas diárias.

Parágrafo 1º - Faculta-se às Empresas os benefícios da Lei do PAT - Lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976, regulamentada pelo Decreto nº 5, de 14 de janeiro de 1991.

Parágrafo 2º - As Empresas que forneçam Auxílio Refeição para os seus empregados, poderão optar pelo Auxílio Alimentação, com valor correspondente ao do Vale Refeição fornecido, multiplicado por 22, pagos antecipadamente, para jornada de oito horas diárias.

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS - RETROATIVO A 1º DE JANEIRO DE 2019.

As Empresas terão o prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contados da publicação v. acórdão proferido no presente dissídio Coletivo, para apresentar ao **SINDPD**, por via eletrônica ou por ofício, pedido de abertura de negociação que vise a implantação de programa de participação dos empregados nos lucros e/ou resultados, de que trata a lei 10.101/00, alterada pela lei nº 12.832/13.

CLÁUSULA VINTE E SETE – HOMOLOGAÇÕES.

É facultado às Empresas efetuar a homologação da rescisão do contrato de trabalho no **SINDPD** dos empregados abrangidos por esta **NORMA COLETIVA DE TRABALHO**, com mais de 1 (um) ano de serviço na empresa.

a) o **SINDPD** terá local e pessoal habilitado para efetuar tais homologações;

b) a documentação exigida para as homologações será a mesma solicitada na Instrução Normativa nº 15/2010 da Secretaria das Relações do Trabalho – SRT, de 14/07/2010 publicado no DOU 15/07/2010.

c) as Empresas deverão pagar a rescisão contratual em até 10 (dez) dias, contados a partir do término do contrato.

d) os empregados que solicitarem homologação no **SINDPD**, a Empresa deverá cumprir esta exigência.

Parágrafo 1º - Os locais do **SINDPD**, hoje instalados para efetuar as homologações são os seguintes: São Paulo, Araçatuba, Araraquara, Bauru, Campinas, Jundiaí, Presidente Prudente, Ribeirão Preto, Santos, São José do Rio Preto, São José dos Campos e Sorocaba.

Parágrafo 2º - O **SINDPD** comunicará ao **SEPROSP**, com antecedência de 30 (trinta) dias, os novos locais que venha a implantar, para homologações.

Parágrafo 3º - As Empresas deverão marcar as homologações, junto aos locais do **SINDPD**, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis do vencimento do prazo e de acordo com natureza dos mesmos.

Parágrafo 4º - Na homologação feita com ressalva, a Empresa, desde que concorde, terá prazo de 10 (dez) dias úteis para efetivar o pagamento das diferenças e/ou correção das divergências.

Parágrafo 5º - O exame médico demissional poderá ser substituído pelo exame médico periódico desde que o mesmo tenha sido efetuado até 60 dias antes da data de demissão.

Parágrafo 6º - No ato da homologação da rescisão contratual o empregado poderá ser representado por procurador munido de procuração, por instrumento particular, com firma reconhecida.

RETROATIVIDADE PARA APLICAÇÃO DO DISSÍDIO.

As Empresas terão de incluir na folha de pagamento do **mês de setembro de 2019**, as diferenças salariais decorrentes de **REAJUSTE SALARIAL, SALÁRIOS NORMATIVOS, AUXILIO REFEIÇÃO E/OU ALIMENTAÇÃO, HORAS EXTRAS, AUXÍLIO CRECHE, FILHOS EXCEPCIONAIS e COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO PREVIDENCIÁRIO, RETROATIVOS A 1º DE JANEIRO DE 2019**, bem como os descontos previstos para as Contribuições assistencial e sindical, com todos os seus respectivos reflexos.

Em breve enviaremos texto completo da **SENTENÇA NORMATIVA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 2ª REGIÃO – SP**, para o ano de **2019**, bem como o mesmo estará disponível nos sites www.seprosp.org.br e www.sindpd.org.br.

Atenciosamente,



LUIGI NESE
Presidente do SEPROSP



ANTONIO FERNANDES DOS SANTOS NETO
Presidente do SINDPD/SP